



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROJETO DE LEI Nº 008/2023

**SÚMULA:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS E DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apiacás - Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Apiacás - Mato Grosso, o Dia Municipal dos Evangélicos a ser comemorado anualmente no **terceiro sábado do mês de maio de cada ano.**

Art. 2º - O Dia Municipal do Evangélico será considerado feriado municipal e deverá constar do calendário oficial do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 29 de novembro de 2023.

**JOSÉ LIMA DOS SANTOS**

Vereador  
Vice-presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Eu, José Lima dos Santos, respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Dia dos Evangélicos" e dá outras providências.

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, à exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos “a *proteção de Deus*” na sua promulgação.

Desta maneira, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto que o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve;

*“[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.*

Ou seja, embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois, não possui uma religião oficial, como representantes do povo devemos garantir igualdade aos evangélicos, permitindo que aqueles tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Entendendo, portanto, que o laicismo constitucional é que nos permite propor Leis que atendam ao interesse da parcela evangélica de nossa população (que soma no país mais 42 milhões de pessoas, o que representa 22,2% da população brasileira segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

E não se diga da necessidade de consulta pública nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, posto que existe a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que reconhece a significância do Dia do Evangélico para o seguimento religioso específico,

Em outras palavras, não existe óbice ou norma local que estabeleça a necessidade de consulta pública para instituição desta mesma data em nível municipal, entendendo a melhor doutrina, inclusive, que os critérios da Lei nº 12.345, de 2010, aplicam-se somente às datas comemorativas de âmbito nacional e não locais, aplicando nesta situação apenas a Lei Orgânica e as leis específicas locais.

No tocante a legalidade e mesmo a igualdade devemos considerar que a legislação municipal vigente instituiu dois feriados em homenagem ao sentimento religioso da comunidade Católica Apostólica Romana local, permitindo, entretanto, o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a instituição de quatro feriados de natureza religiosa.

Desta maneira, atendendo o legítimo interesse da comunidade evangélica, com o presente Projeto de Lei propomos a instituição do "**Dia Av. Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78 595-000.**  
**Fone (66) 3593-1504**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

**Municipal dos Evangélicos**" como um feriado municipal em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos.

A proposta é que nesta data oficial do município as Igrejas e entidades evangélicas com atuação em nosso território possam juntamente com a comunidade divulgar seu trabalho espiritual, cultural e social para a sociedade.

Apenas para esclarecer, a data escolhida neste Projeto de Lei para comemoração do **"Dia Municipal dos Evangélicos"** é uma data móvel para causar o mínimo de impacto às atividades econômicas no âmbito municipal, sendo proposto neste desiderato o **terceiro sábado do mês de maio de cada ano.**

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significativa de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé, com o que conto com a aprovação deste projeto pelos meus pares em respeito aos evangélicos de Florestal, Minas Gerais.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 29 de novembro de 2023.

**JOSÉ LIMA DOS SANTOS**

Vereador  
Vice-presidente